



Leibniz Universität Hannover
Institute of Technical Chemistry
Callinstraße 5, 30167 Hannover
Germany



Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121
- Bairro Santa Mônica
Uberlândia - MG - CEP 38400-902
Brasil

A **Universidade Federal de Uberlândia**, fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 14 de maio de 1978, com sua Reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Valder Steffen Júnior, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente UFU e, de outro lado, a **Leibniz Universität Hannover**, situada na Callinstraße 5, 30167 Hannover, Alemanha, representada pelo seu Presidente, sendo aqui, neste ato, representada pelo Diretor do **Institute of Technical Chemistry (TCI)**, Prof. Dr. rer. nat. **Thomas Scheper**, doravante denominada TCI-LUH, assinam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes, em aplicação aos acordos de Cooperação Universitária da República Federativa do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

ARTIGO 1

O Acordo destina-se a promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico entre as duas instituições, visando estreitar as relações acadêmicas entre o Brasil e Alemanha.

ARTIGO 2

A Cooperação será nas seguintes áreas específicas: Química Técnica, definidas pelos coordenadores de cada instituição: Prof. Dr. Detlef W. Bahnemann (LUH) and Prof. Dr. Antonio Otavio de Toledo Patrocínio (UFU).

Ela poderá ser estendida a outras áreas de estudo e atividades, de comum acordo, que serão anexadas mais tarde, através de termos aditivos ao presente Acordo.

ARTIGO 3

A Cooperação entre as Instituições será desenvolvida principalmente por intermédio de:

- a) intercâmbio de pesquisadores, de professores e de técnico-administrativos (os intercâmbios deverão ser programados de acordo com o calendário elaborado conjuntamente, ao longo do ano acadêmico que precede ao programa de intercâmbio);
- b) intercâmbio de estudantes e de estagiários (cada ano, os estabelecimentos selecionarão entre os seus estudantes aqueles que participarão do programa de intercâmbio – formação inicial e contínua, programa de pesquisa, estágios nas indústrias e transferência de tecnologia). Os intercâmbios dos estudantes estagiários farão objeto de uma converção específica em que serão descritos os detalhes do programa. Os dossiês serão enviados ao estabelecimento acolhedor com uma antecedência mínima de seis meses da data de início efetivo do intercâmbio;

- c) missões de ensino e pesquisa;
- d) desenvolvimento conjunto de pesquisa de interesse comum (elaboração de projetos nas áreas das relações culturais, científicas e técnicas, que deverão fazer parte dos programas bilaterais e/ou multilaterais entre o Brasil e Alemanha);
- e) troca de documentações e de publicações científicas e técnicas;
- f) organização de colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos de comum acordo entre as duas Instituições;
- g) co-orientação de teses e participação em bancas examinadoras.

Sub-cláusula única

A participação de servidores da Universidade Federal de Uberlândia e do Institute of Technical Chemistry da Leibniz Universität Hannover, sem prejuízo das atividades docentes e/ou administrativas, dependerá de autorização escrita da respectiva chefia, que estabelecerá horários, dias e formas da participação, vedada a percepção de vantagens remuneratórias, com o intuito de lucro.

ARTIGO 4

Os encargos financeiros decorrentes da aplicação do Acordo serão assumidos pelas Instituições convenientes, conforme a legislação e as normas vigentes em cada Instituição. As partes convenientes farão um relatório anual às suas administrações, tanto acerca das condições pedagógicas e científicas nas quais a ação se desenvolveu, como acerca de sua execução financeira.

Sub-cláusula primeira

As partes concordam que o pessoal designado por cada uma, para a realização do objeto deste Acordo, estará relacionado exclusivamente com aquela a cujo quadro pertença, não advindo nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte.

Sub-cláusula segunda

Os estudantes e os estagiários assumirão as suas próprias despesas de estada, os custos de viagem, de alimentação, de alojamento e de seguro. O estabelecimento acolhedor garantirá a inscrição do estudante no programa e facilitará o alojamento dos estudantes que serão acolhidos. Os estudantes participantes do programa de mobilidade pagarão os direitos de inscrição unicamente no estabelecimento de origem. Taxas adicionais de serviços aos estudantes para transporte, união estudantil, etc, deverão ser pagas à instituição acolhedora.

ARTIGO 5

Cada Instituição indicará um coordenador a nível institucional, o qual será responsável pela implantação, aplicação e desenvolvimento deste Acordo.

ARTIGO 6

O direito de propriedade e patente de toda a obra, descoberta ou invento oriundo deste Acordo, bem como o resultado do seu uso durante a sua vigência, será atribuído em partes iguais às convenientes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente

Acordo, deverão mencioná-lo como fonte, consignado à participação da UFU e da LUH.

ARTIGO 7

O presente Acordo terá vigência de (05) cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de acordo com os interesses mútuos dos convenientes.

ARTIGO 8

O presente Acordo poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou pelo conveniente interessado nos casos de inadimplência de qualquer uma das suas cláusulas ou condições. O outro conveniente deverá ser notificado, por escrito, com pelo menos seis meses de antecedência. O término do Acordo não poderá prejudicar os estudantes, estagiários, pesquisadores, docentes e técnico-administrativos envolvidos em estudos, estágio, formação e pesquisas em andamento, os quais deverão ter a sua conclusão assegurada.

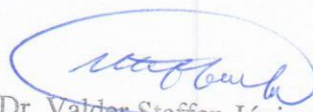
ARTIGO 9

Fica eleito o foro do lugar, onde porventura ocorrer qualquer divergência relacionada a este Acordo, para dirimir as questões.
E, por estarem de acordo com o pactuado acima, assinam o presente Acordo, em quatro vias de igual conteúdo e forma, sendo duas em português e duas em inglês, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Hannover, 15 de maio de 2018. Uberlândia, 15 de maio de 2018.



Prof. Dr. rer. nat. Thomas Scheper
Director, Institute of Technical Chemistry
Leibniz Universität Hannover



Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia



Leibniz Universität Hannover
Institute of Technical Chemistry
Callinstraße 5, 30167 Hannover
Germany

Universidade Federal de Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121
- Bairro Santa Mônica
Uberlândia - MG - CEP 38400-902
Brasil

The **Universidade Federal de Uberlândia**, a public foundation of higher education, member of the Indirect Federal Administration, instituted by the Decree n.º 762, on August 14th of 1969, altered by the law n.º 6.532, on May 14th of 1978, located at 2121 João Naves de Ávila Avenue, in the city of Uberlândia, UF Minas Gerais, Brazil, CNPJ/MF 25.648.3870001-18, represented by its Rector, **Prof. Dr. Valder Steffen Júnior**, carrier of identity number M153731-SSP/MG, CPF number 778.043.418-49, hereafter referred to as **UFU's Rector**, and the **Leibniz Universität Hannover**, represented by the Präsidium, represented by the President, he being represented by the Managing Director of the **Institute of Technical Chemistry (TCI)**, **Prof. Dr. rer. nat. Thomas Scheper**, located at Callinstraße 5, 30167 Hannover, Germany, hereby referred to as **TCI-LUH**, celebrate the present agreement by the following terms and conditions, in accordance to the agreements from University Cooperation of the Federative Republic of Brazil, according to the dispositions of the law nº8.666/93, when applicable.

CLAUSE 01

The present agreement is destined to promote cultural, scientific and technological exchange between both institutions, to strengthen academic relations between Brazil and Germany.

CLAUSE 02

The cooperation shall be made in the following areas of mutual interest: **Technical Chemistry**, identified by the coordinators of each institution: Prof. Dr. Detlef W. Bahnemann (LUH) and Prof. Dr. Antonio Otavio de Toledo Patrocinio (UFU). It may be extended to other areas of study and activities by mutual agreement, which will be attached afterwards through additive terms to the present agreement.

CLAUSE 03

The Cooperation between the institutions will be developed mainly through:

- a) Exchange of researchers, professors and administrative technicians (these exchange activities shall be programmed according to a calendar developed by both institutions throughout the academic year which precedes the exchange program);
- b) Exchange of students and interns (each year, the institutions shall select among their students those who will participate in the exchange program – initial and continuing education, research programs, internships at enterprises and technology transferring). The exchange of interns students will be an object of a specific convention in which will be described the details of the program. The

- students' files shall be sent to the receiving institution at least 06 (six) months before the exchange begins;
- c) Research and teaching missions;
 - d) Development of joint research projects of common interest (elaboration of projects in cultural, scientific and technical areas, which shall be a part of bilateral/multilateral programs between Brazil and Germany);
 - e) Exchange of documentation and technical and scientific publications;
 - f) Organization of seminars, conferences or meetings of scientific character, defined by mutual agreement between the institutions;
 - g) Co-tuition of thesis and participation in examination judging.

Sub-clause

The participation of employees from the Institute of Chemistry of Universidade Federal de Uberlândia and Institute of Technical Chemistry of Leibniz Universität Hannover, without any prejudice to teaching and/or administrative activities, will depend on written authorization from the respective head of the institution, which will establish date, time and ways of participation, with no intention of profit.

CLAUSE 04

The financial costs derived from implementation of this agreement shall be the responsibility of each university, according to the legislation and laws in use at each Institution. The agreeing parts shall make an annual report of the activities developed to their administrations, concerning pedagogic and scientific matters under which the activities were developed, as well as their financial execution.

Sub-clause one

Both parties agree that the personnel designed by each institution for the realization of this agreement's objectives is exclusively related to the part to which it belongs, not involving the other part in any responsibility.

Sub-clause two

The scholars and interns shall take full responsibility of their expenses concerning traveling, food, lodging and insurance. The receiving institution shall guarantee the student's application. The students taking part on the mobility program will pay for the rights of applications to their home institution only. Further students services fees for transport, student union, etc. should be paid to the guest university.

CLAUSE 05

Each university shall indicate a person on an institutional level, who will be responsible for the implementation, application and development of this agreement.

CLAUSE 06

The right to property and patents of the work, discovery or invention arising from this agreement, as well as the results of its use during its effectiveness, will be awarded to the parties according to their share. All scientific and technical publications that provide data, information and results of activities accomplished as a result of this agreement, shall mention it as a source, consigned the participation of UFU and LUH.

CLAUSE 07

The present agreement shall be valid for 05 (five) years, starting at the date of signature, with the possibility of extending its duration according to common interest of the institutions involved.

CLAUSE 08

The present agreement may be terminated through a mutual agreement or by any of the parties involved if the rules and conditions proposed in the present agreement are not properly executed or fulfilled. The other institution must be notified in writing at least 06 (six) months in advance. The termination of the present agreement shall not prejudice students, researchers or professors involved in ongoing studies, internships and researches, having their conclusion assured.

CLAUSE 09

Is the elected forum of the place, where perhaps may occur any dispute relating to this Agreement, to resolve the issues.

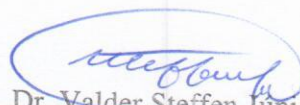
And by consent to the present agreement, both parties sign in 04 (four) copies of equal form and content, two in Portuguese and two in English, so that they produce the legal e juridical effects.

Hannover, June, 6th de 2018.

Uberlândia, May 15th de 2018.



Prof. Dr. rer. nat. Thomas Scheper
Director, Institute of Technical Chemistry
Leibniz Universität Hannover



Prof. Dr. Valder Steffen Junior
Rector
Universidade Federal de Uberlândia